



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.747, de 12 de setembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 12/09/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

Altera a Lei Municipal nº 4.714, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre parâmetros urbanísticos para implantação de conjuntos habitacionais em Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Alfenas, através de programas habitacionais públicos, nos moldes do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” ou outros semelhantes e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.714, de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Para o parcelamento de lotes em áreas definidas como ZEIS, a dimensão mínima do lote poderá ser de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada mínima de 8,00 m (oito metros) e área máxima de 490,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros quadrados). (NR)”*

Art. 2º Fica modificado o art. 26 da Lei Municipal nº 4.714, de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 26. Os conjuntos habitacionais aprovados nos termos desta Lei ficam isentos de taxas, contribuições, ITIV (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos), IPTU (Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para fins de aprovações de todos os projetos relacionados aos empreendimentos, aquisições de imóveis destinados aos empreendimentos, realização das obras de infraestrutura e transferência dos imóveis edificados aos beneficiários. (NR)”*

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.714, de 2017, não alterados por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 12 de setembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

12/09/2017  
MUNICIPAL DE ALFENAS